PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

Altera a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Revoga a alteração da classe Advogado, descrita no art. 8º, da Lei Municipal nº 90, de 10 de dezembro 2019, retornando o cargo de Advogado às suas atribuições originárias típicas na Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, conforme segue:

"Art. 8º .....

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

.....

1. Categoria profissional: ADVOGADO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.

3. Atribuições típicas:

a) atuar em qualquer foro ou instância em nome da Prefeitura, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
b) prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
c) estudar e redigir peças processuais, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
d) interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
e) efetuar a cobrança da dívida ativa, de forma amigável ou judicial;
f) estudar questões de interesse do Poder Público Municipal que apresentem aspectos jurídicos específicos;
g) assistir a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
h) estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada o Município, examinando toda a documentação concernente à transação;
i) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, em sua área de atuação;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

j) participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

k) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

l) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

m) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

a) instrução: curso superior em Direito, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

5. Recrutamento:

a) externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Advogado I;

b) interno - para as classes de Advogado II e III.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

a) progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence;

b) promoção: da classe de Advogado I para a classe de Advogado II, da classe de Advogado II para a classe de Advogado III, observado o interstício mínimo de 2 anos em cada uma das classes anteriores. (NR)"

.....

Art. 2º Permanece inalterada a classe Procurador Municipal em todas as suas disposições.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 06 de junho de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20474

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 155, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que apresentamos à esta nobre Casa de Leis propõe a revogação da alteração feita nas atribuições da classe Advogado.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo restaurar as atribuições do cargo de Advogado do Município de Itapoá, conforme originalmente previstas no edital do concurso público que regeu o ingresso na carreira. Tal medida se faz necessária diante de alterações posteriores que restringiram ou modificaram o escopo das atividades atribuídas aos advogados municipais, em desacordo com as condições estabelecidas no certame de provimento.

A restauração das atribuições visa garantir a segurança jurídica e o respeito aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, assegurando que os servidores ocupantes do cargo de Advogado possam exercer plenamente as funções para as quais foram aprovados e nomeados. O edital de concurso público constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, de modo que qualquer alteração posterior que implique restrição de atribuições viola direitos adquiridos e afronta o princípio da proteção da confiança legítima.

Ressalta-se, ainda, que a restauração das atribuições previstas no edital contribui para a valorização da carreira, o fortalecimento institucional da Procuradoria Jurídica do Município e a adequada prestação dos serviços de consultoria, assessoramento e representação judicial e extrajudicial do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua aprovação para que sejam restabelecidas as atribuições do cargo de Advogado, em conformidade com o edital do concurso público e em respeito aos princípios constitucionais e administrativos que regem a matéria.

Atenciosamente,

Itapoá, 06 de junho de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820